



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 005/83, oriunda do Poder Executivo Municipal de Jaguaré.

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 1983

Paulo Roberto Sasso - presidente



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 005/83

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO
SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP

O Prefeito Municipal de Jaguaré do Estado do Espírito Santo,

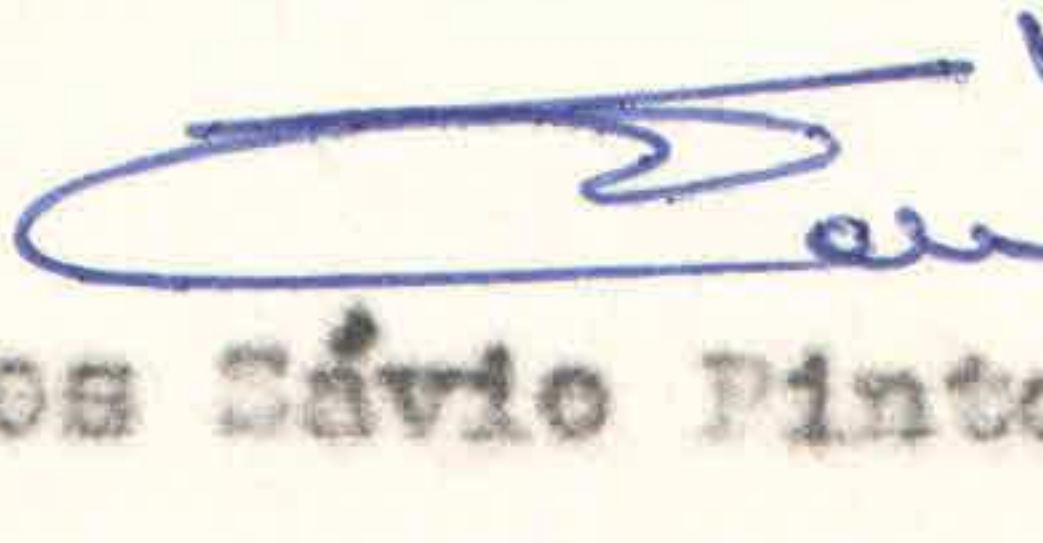
faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

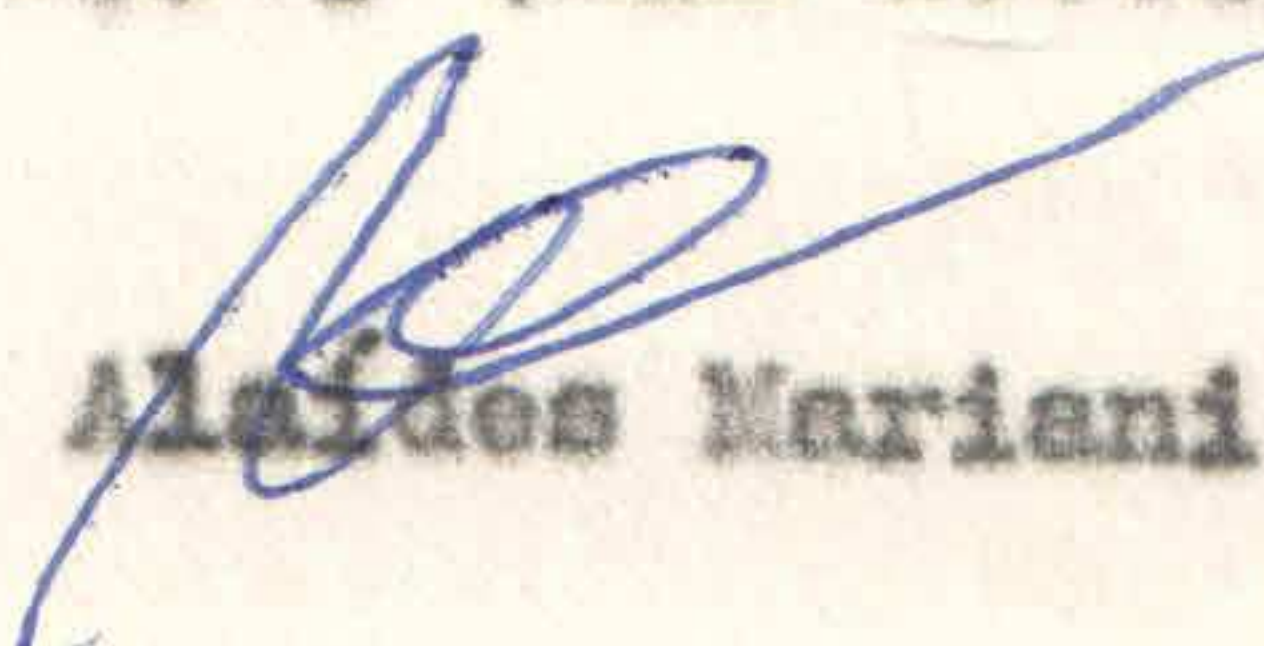
Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP, para administrar o Serviço Autônomo de água e Esgoto do Município de Jaguaré.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.


Domingos Sávio Pinto Martins
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, aos dois dias do mês de maio de 1.983 (mil novecentos e oitenta e três).


Alairdes Mariani



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E
O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA ADMINISTRAÇÃO
DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DO MUNICÍPIO;

A Fundação Serviços de Saúde Pública, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, e o Município de Jaguaré, no Estado do Espírito Santo, doravante, neste ato, denominados FSESP e MUNICÍPIO, representantes, a primeira por seu Diretor Regional, Engº Léo Muniz de Souza Lima, na forma que dispõe a Portaria nº PRE-229, de 17 de janeiro de 1974, do Presidente da FSESP, no uso da atribuição que lhe conferem o Artigo 8º, itens, IV e XIV do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 76.165, de 27 de agosto de 1975, e o segundo por seu Prefeito Municipal, Sr. Domingos Sávio Pinto Martins, devidamente autorizado pela Lei nº 3445, de 13 de dezembro de 1981, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Pelo presente Convênio, que se rege, no que for aplicável, pelas disposições dos artigos 1.288 e 1.321 do Código Civil, a FSESP assume a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, doravante designado SAAB, Autarquia Municipal instituída pela Lei nº 003/83, de 18 de abril de 1983, competindo-lhe, para o desempenho de seu mandato, o exercício total e irrestrito de todas as ações técnicas e administrativas ne-



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

cessárias à operação, manutenção e ampliação dos sistemas de água e esgotos da referida Autarquia.

CLAUSULA II

Incubirá às partes:

I - à FUESP

a) Designar servidor de seu quadro de pessoal para exercer a supervisão, a coordenação e o controle das atividades técnicas, incumbindo-lhe, também responder pela gestão administrativa da Autarquia e pelas relações desta com as partes convenientes e os usuários dos seus serviços;

b) Projetar e executar, diretamente ou, a seu critério, mediante contrato com terceiros, a construção e as obras de ampliação, remodelação, reparos, ou conservação dos sistemas de água e de esgoto do MUNICIPIO;

c) Decidir sobre a conveniência de executar modificações nos sistemas de água e de esgoto;

d) Implantar no SAAE processos contábeis compatíveis com a natureza da Autarquia;

e) Elaborar o Regulamento e o Regimento Interno do SAAE e submetê-los à aprovação do Prefeito Municipal;

f) Propor ao Município a modificação da normas a que se refere o item anterior;

g) Apresentar ao MUNICIPIO, para efeitos de controle interno e externo, as demonstrações e de mais elementos contábeis exigidos em Lei, bem como o relatório das atividades do SAAE;



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 005/83, oriunda do Poder Executivo Municipal de Jaguaré.

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 1983

Paulo Roberto Sasso - presidente



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 005/83

AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO
SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP

O Prefeito Municipal de Jaguaré do Estado do Espírito Santo,

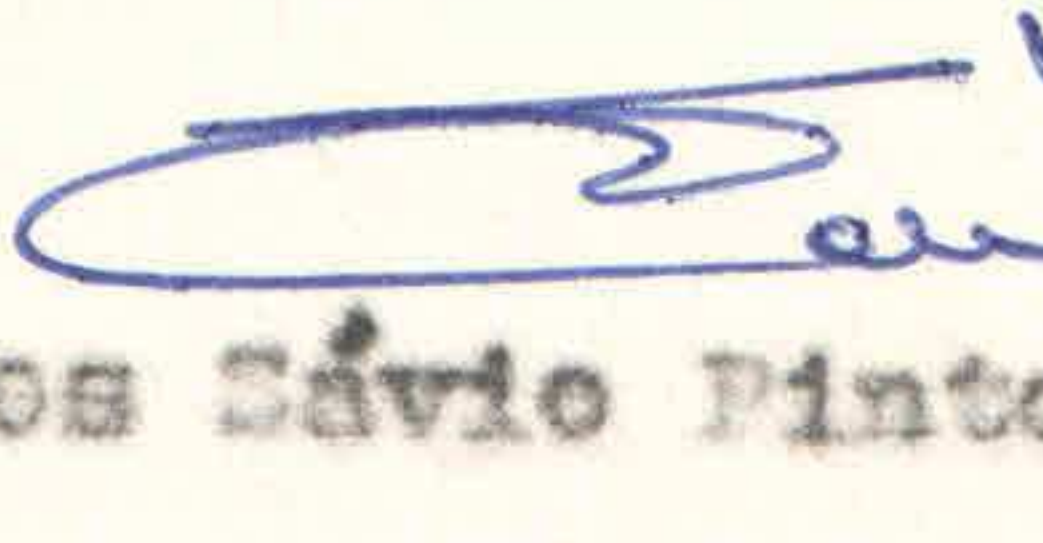
faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

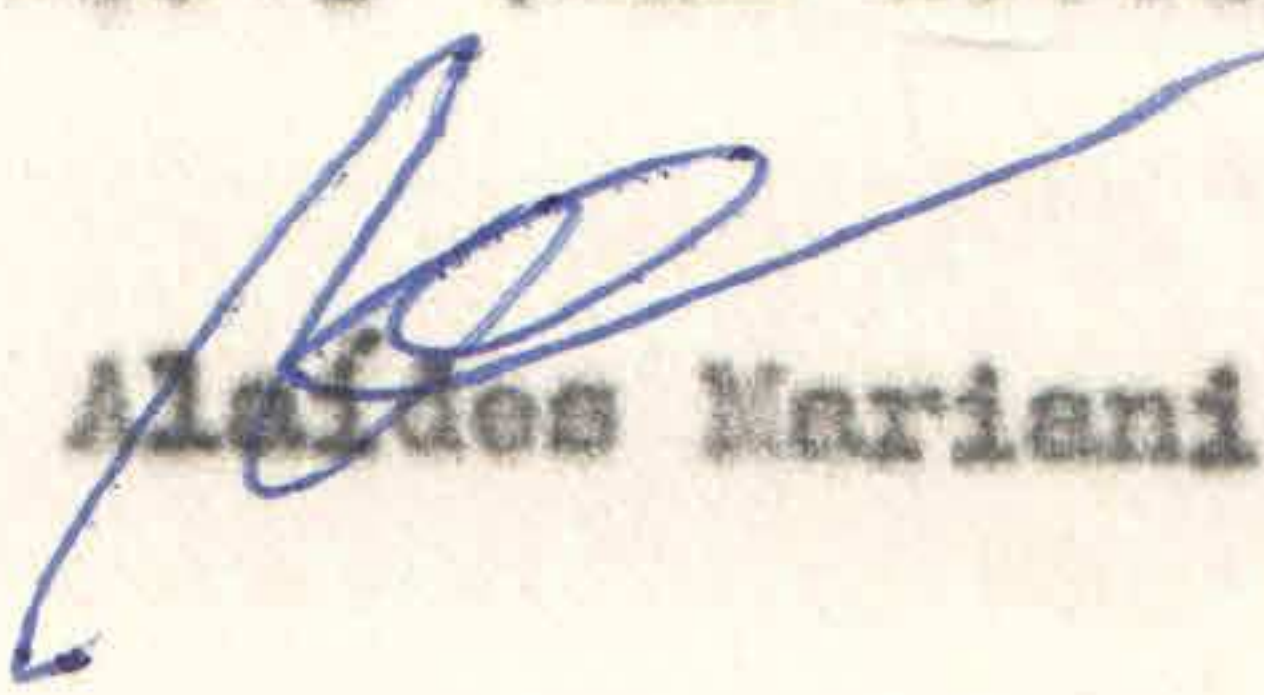
Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FSESP, para administrar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Jaguaré.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.


Domingos Sávio Pinto Martins
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, aos dois dias do mês de maio de 1.983 (mil novecentos e oitenta e três).


Alairdes Mariani



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A
FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E
O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, PARA ADMINISTRAÇÃO
DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DO MUNICÍPIO;

A Fundação Serviços de Saúde Pública, entidade vinculada ao Ministério da Saúde, e o Município de Jaguaré, no Estado do Espírito Santo, doravante, neste ato, denominados FSESP e MUNICÍPIO, representantes, a primeira por seu Diretor Regional, Engº Léo Muniz de Souza Lima, na forma que dispõe a Portaria nº PRE-229, de 17 de janeiro de 1974, do Presidente da FSESP, no uso da atribuição que lhe conferem o Artigo 8º, itens, IV e XIV do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 76.165, de 27 de agosto de 1975, e o segundo por seu Prefeito Municipal, Sr. Domingos Sávio Pinto Martins, devidamente autorizado pela Lei nº 3445, de 13 de dezembro de 1981, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Pelo presente Convênio, que se rege, no que for aplicável, pelas disposições dos artigos 1.288 e 1.321 do Código Civil, a FSESP assume a administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, doravante designado SAAB, Autarquia Municipal instituída pela Lei nº 003/83, de 18 de abril de 1983, competindo-lhe, para o desempenho de seu mandato, o exercício total e irrestrito de todas as ações técnicas e administrativas ne-



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

cessárias à operação, manutenção e ampliação dos sistemas de água e esgotos da referida Autarquia.

CLAUSULA II

Incubirá às partes:

I - à FUESP

a) Designar servidor de seu quadro de pessoal para exercer a supervisão, a coordenação e o controle das atividades técnicas, incumbindo-lhe, também responder pela gestão administrativa da Autarquia e pelas relações desta com as partes convenientes e os usuários dos seus serviços;

b) Projetar e executar, diretamente ou, a seu critério, mediante contrato com terceiros, a construção e as obras de ampliação, remodelação, reparos, ou conservação dos sistemas de água e de esgoto do MUNICIPIO;

c) Decidir sobre a conveniência de executar modificações nos sistemas de água e de esgoto;

d) Implantar no SAAE processos contábeis - compatíveis com a natureza da Autarquia;

e) Elaborar o Regulamento e o Regimento Interno do SAAE e submetê-los à aprovação do Prefeito Municipal;

f) Propor ao Município a modificação da normas a que se refere o item anterior;

g) Apresentar ao MUNICIPIO, para efeitos de controle interno e externo, as demonstrações e de mais elementos contábeis exigidos em Lei, bem como a relatório das atividades do SAAE;



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

artigo 2º, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, incidindo sobre o "Valor de Referência" do salário mínimo regional de adulto, conforme a seguinte escala:

REC. BRUTA MENSAL	T. DE ADMINIST.
Valor de referência	%
até 10	isento
11 ou mais	5

CLAUSULA VII

Se a receita do SAAE for insuficiente á cobertura das despesas de operação manutenção, acrescidas dos valores relativos á provisão de fundos de renovação, ampliação e amortização de financiamentos, a FSESP proporá ao MUNICÍPIO a majoração das tarifas dos serviços prestados pela autarquia.

CLAUSULA VIII

Na hipótese de ser revogado o dispositivo legal que veda a isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto, o município assumirá o ônus pela reposição ao SAAE, mediante transferência de recursos orçamentários ou adicionais, no valor correspondentes ao preço que pagariam os usuários beneficiados com a isenção ou redução.

CLAUSULA IX

A FSESP não se responsabiliza pelas interrupções do fornecimento de água e de funcionamento do s



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

serviço de esgoto, quando motivados por caso fortuito ou força maior.

CLAUSULA X

Procedimentos judiciais originados pela execução do presente Convênio, assim como as ônus decorrentes serão atendidos e providos pelo MUNICÍPIO, perante quaisquer juízes, instâncias e tribunais, sem prejuízos de a FSESP reservar-se a faculdade de intervir nos feitos, pelas formas admitidas em Lei quando julgar conveniente à defesa de seus interesses.

CLAUSULA XI

O presente Convênio terá vigência por 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

Subcláusula única - Será automática e sucessivamente prorrogada a vigência, deste Convênio, por períodos iguais ao inicialmente estipulado, se não ocorrer denúncia, por qualquer das partes, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para o seu término.

CLAUSULA XII

O presente Convênio será rescindido, quer pela inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente à indenização por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexecutável. Poderá, no entanto, este convênio ser extinto por mútuo consenso



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

ou mediante denúncia da parte interessada, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da data proposta para a extinção de sua vigência observando o disposto na cláusula IV e respectivas subcláusulas primeira e segunda.

CLÁUSULA XIII

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, estado do Espírito Santo, com renúncia expressa dos demais, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste convênio.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 07 (sete) vias de igual teor, as quais foram assinadas pelas partes convenientes, na presença das testemunhas abaixo.

Jaguaré(ES), de de 1983

Pla PSESP

Engº Léo Muniz de Souza Lima

Diretor Regional

Pelo Município

Domingos Sávio Pinto

Martins

Testemunhas:

Prefeito Municipal